



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 019/2023

Regulamenta os Projetos de Ensino no âmbito
Universidade Federal de Jataí.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de outubro de 2023, tendo em vista o que consta do processo no 23854.005986/2023-63, e considerando:

a) a Lei nº. 9.394/1996 – art. 4º que prevê atendimento educacional especializado; art. 13, III, que estabelece que os docentes devem zelar pelo aprendizado de seus alunos; art. 35 de que a finalidade do ensino superior é suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e art. 84, que estabelece que os "discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos”;

b) a Lei 12155/2009, art. 10, que autoriza as instituições federais de educação superior a conceder bolsas a estudantes de graduação para o desenvolvimento de atividades de ensino e de extensão;

c) o Regimento Geral da UFJ – Art. 97. O ensino na UFJ será ministrado mediante a realização de cursos, projetos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares.

RESOLVE: Estabelecer as normas para elaboração, cadastro, acompanhamento e finalização dos Projetos de Ensino a serem desenvolvidos nesta instituição.

Capítulo 1 – Disposições Iniciais **Seção I – Definição e Objetivos**

Art. 1º Fica estabelecido o Projeto de Ensino como um conjunto de ações que visa a melhoria do ensino da graduação por meio de iniciativas e experiências pedagógicas com vistas a ampliar as chances de desenvolvimento acadêmico, aprimorar a formação e assegurar a inclusão e permanência de discentes da UFJ.

Art. 2º Projetos de Ensino deverão abranger ao menos um dos objetivos:

I. Mobilizar o discente para a realização de atividades formativas que atendam às necessidades particulares de seu desempenho acadêmico, levando em consideração as diferenças étnicas e culturais, bem como as condições específicas da aprendizagem;

II. Desenvolver ações em prol da melhoria do desempenho acadêmico de discentes, observadas reprovações recorrentes e/ou dificuldades de aprendizagem em componentes curriculares;

III. Promover suporte pedagógico a discentes com vulnerabilidades emocionais e sociais que comprometem seu desempenho acadêmico, visando a permanência na graduação;

IV. Implantar ações que contribuam com o ensino e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação, altas habilidades e/ou transtornos funcionais específicos, assegurando a acessibilidade e inclusão educacional;

V. Estimular o desenvolvimento de práticas educativas inovadoras mediante a utilização de novas metodologias, recursos e/ou práticas educativas que visem a melhoria do ensino e aprendizagem na graduação;

VI. Promover a ampliação e participação discente em ações formativas que contribuam para a melhoria dos índices de reprovação, retenção e evasão na graduação.

Seção II – Características

Art. 3º As ações do Projeto de Ensino compreendem o uso de metodologias participativas, tecnologia assistiva, vivências pedagógicas, dinâmicas de aprendizagem coletiva, estudos de caso, elaboração de materiais didáticos e demais ações que tenham como foco a aprendizagem.

Art. 4º Os Projetos de Ensino podem envolver uma ou mais áreas do conhecimento, por meio de atuação interdisciplinar.

Seção III – Integrantes

Art. 5º São integrantes de um Projeto de Ensino:

I. Coordenador(a) do Projeto que pode ser docente ou Técnico-administrativo em Educação (TAE), com vínculo ativo na UFJ;

II. Colaboradores internos que compõem a equipe organizadora e executora do projeto poderão ser:

a) Docente e/ou TAE, com vínculo ativo na UFJ;

b) Estudantes de Graduação e Pós-Graduação, com vínculo ativo na UFJ;

III. Colaboradores externos que envolvem membros externos à UFJ que compõe a equipe organizadora do projeto;

IV. Participantes que são discentes de graduação com vínculo ativo na UFJ.

Art. 6º Os integrantes da equipe do Projeto de Ensino terão as seguintes atribuições:

I. O Coordenador será responsável por elaborar, submeter, cadastrar, planejar, executar, orientar, avaliar e redigir relatórios inerentes ao Projeto de Ensino;

II. Os Colaboradores terão as mesmas atribuições do coordenador, à exceção de submeter e cadastrar o projeto de ensino.

III. Aos Participantes cabe o desenvolvimento das atividades propostas e o cumprimento da quantidade de horas de atividades estabelecidas pelo projeto.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Ensino seja elaborado por mais de um docente, apenas um será o Coordenador.

Capítulo 2 – Tramitação e Desenvolvimento

Seção I – Elaboração, Submissão, Avaliação e Cadastramento

Art. 7º O projeto deverá ser elaborado pelo Coordenador que poderá contar com a ajuda de colaboradores.

Art. 8º O Projeto de Ensino deve ser elaborado com os seguintes elementos:

I. Identificação:

- a) Título;
- b) Faculdade ou Instituto;
- c) Período de realização;
- d) Coordenador do projeto;
- e) Colaboradores do projeto;
- f) Participantes (público-alvo);

II. Justificativa/Referencial teórico;

III. Objetivos (geral e específicos);

IV. Metodologia;

V. Procedimentos de avaliação do Projeto de Ensino

VI. Estratégias de divulgação e publicização;

VII. Cronograma;

VIII. Referências.

Art. 9º. A submissão da proposta de Projeto de Ensino será de responsabilidade do Coordenador e ocorrerá em sistema próprio, em fluxo contínuo, conforme orientações disponíveis no site da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Art. 10. A proposta do Projeto de Ensino deverá ser avaliada pelo Coordenador de

Ensino e posteriormente encaminhada para apreciação em órgão máximo deliberativo competente da Faculdade ou Instituto no qual o Coordenador do projeto estiver lotado.

§1º Projeto de Ensino proveniente de órgãos administrativos deverá ser apreciado e aprovado na Prograd, respeitando a organização administrativa em vigência.

§2º O acompanhamento da execução será realizado pelo Coordenador de Ensino da Faculdade ou Instituto no qual o Projeto de Ensino foi submetido ou pela Prograd, em caso de projetos elaborados por coordenadores vinculados aos órgãos administrativos.

Art. 11. Poderão ser solicitados pela Faculdade ou Instituto no qual o projeto foi submetido ou pela Prograd no caso de projetos elaborados por coordenadores vinculados a órgãos administrativos, a emissão de relatórios parciais para fins de acompanhamento e atualização da situação de execução do projeto.

Art. 12. Após aprovação nas instâncias deliberativas, os Projetos de Ensino deverão ser enviados à Prograd para cadastro e devidos registros acadêmicos.

Seção II – Finalização

Art. 13. A finalização do Projeto de Ensino será de responsabilidade do Coordenador do Projeto mediante a elaboração e submissão de Relatório Final.

Art. 14. O Relatório Final deve conter:

I. Identificação:

- a) Título;
- b) Faculdade ou Instituto;
- c) Período de realização;
- d) Coordenador do projeto;
- e) Colaboradores do projeto;
- f) Participantes (público-alvo);

II. Objetivos Alcançados

III. Atividades Desenvolvidas

IV. Resultados Alcançados

V. Referências.

Art. 15. A finalização do Projeto de Ensino ocorrerá após o encaminhamento do Relatório Final à Prograd, com conhecimento do Coordenador de Ensino da Faculdade ou Instituto, para fins de encerramento do cadastro.

Parágrafo único. Projetos de Ensino que tiverem o período cadastrado encerrado e não

apresentarem Relatório Final serão considerados em situação irregular e impedirá o cadastro de novas propostas pelo Coordenador, até que a finalização se efetive.

Capítulo 3 – Disposições Finais

Art. 16. A prorrogação do período de execução do Projeto de Ensino poderá ser solicitada pelo Coordenador, mediante a apresentação de uma justificativa em até 30 dias antes de sua finalização, à Coordenação de Ensino do Instituto ou Faculdade, ou à Prograd, no caso de projeto elaborado por órgãos administrativos.

§1º A justificativa deverá conter o novo prazo de vigência do projeto, iniciando um dia após a data final informada no projeto que está finalizando e argumentação para sua prorrogação.

§2º Caso haja mudanças de objetivos e/ou colaboradores e participantes, outro projeto deve ser submetido.

Art. 17. A suspensão ou interrupção do Projeto de Ensino deverá ser informada pelo Coordenador do Projeto, mediante a apresentação de justificativa, encaminhada à Coordenação de Ensino de seu Instituto ou Faculdade, ou à Prograd, no caso de projeto elaborado por órgãos administrativos.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão ou interrupção de Projetos de Ensino, a Prograd deverá ser informada para fins de atualização do cadastro.

Art. 18. Finalizado o projeto, será concedido o Certificado de Colaboração ou Participação do Projeto de Ensino, com a especificação de atividades e da carga horária, o qual será elaborado e disponibilizado pelo Coordenador do Projeto.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Câmara Superior de Graduação.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jataí, 11 de outubro de 2023.

Prof. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor Pro Tempore da Universidade Federal de Jataí